

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES E A EMPRESA RHUAN COELHO CONDÉ - ME.

CONTRATO Nº 046/2018 PROCESSO Nº 037/2017. INEXIGIBILIDADE 008/2018.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, com sede situada na Praça Vicente Prata Mourão, 63, Bairro Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 077.764.278-61 e Carteira de Identidade M-3.065.718, SSP/MG, residente e domiciliado neste município de Oliveira Fortes/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa RHUAN COELHO **CONDÉ - ME**, CNPJ/MF: 22.431.520/0001-91, com sede na Vila Nossa Senhora Aparecida, nº 03, bairro Centro, Cep: 36180-000, Rio Pomba/MG, representada pelo Sr. Rhuan Coelho Condé, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 081.313.106-55 e portador da Carteira de Identidade RG nº MG 16.606.034, residente e domiciliado na Vila Nossa Senhora Aparecida, nº 03, bairro Centro, Cep: 36180-000, Rio Pomba/MG que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste, a prestação de serviços para disponibilizar o show musical artístico de Rhuan Condé para o Evento "Ranchão 2018" no Município de Oliveira Fortes/MG, no dia 01 de junho de 2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1 O faturamento será efetuado, com pagamento de 50 % (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50 % (cinquenta por cento) até o dia do Evento, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da CONTRATADA.
- 3.2 Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, sendo:

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.18.01.13.392.0473.2141.3.3.90.39.00 - APOIO A REALIZAÇÃO DO RANCHÃO DO POVÃO - OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

# CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante, fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

## CLÁSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação do serviço deverá ocorrer no dia 01 de junho de 2018, em Praça Pública, no "Ranchão 2018", no Município de Oliveira Fortes/MG.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados corretamente pela CONTRATADA.



CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste instrumento, em favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste contrato.
- 7.3 Os cantores deverão atender o repertório do seu estilo musical e músicas que melhor lhe representem na festividade.
- 7.4 A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, <u>se for o caso</u>, o instrumento comprobatório do respectivo recolhimento no ECAD, relativo a Direitos Autorais.

# CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1 Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- I Advertência por escrito;
- II Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;
- III Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado,
  a cada dia de atraso na prestação dos serviços;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
- 9.3 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência até dia 11 de junho de 2018, com início a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

# CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.



CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 11 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG - **CONTRATANTE** Antônio Carlos de Oliveira Prefeito Municipal

### RHUAN COELHO CONDÉ ME - CONTRATADA

Rhuan Coelho Condé Representante

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF-	CPF-